

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.476, DE 2006 (MENSAGEM Nº 183/2006)

*Aprova o texto do Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, na Área de Tecnologia Militar, celebrado na cidade de Puerto Iguazu, em 30 de novembro de 2005.*

**Autora:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Dep. EFRAIM FILHO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em apreço tem por objetivo aprovar o texto do Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, na Área de Tecnologia Militar, celebrado na cidade de Puerto Iguazu, em 30 de novembro de 2005.

Dispõe o parágrafo único do Projeto de Decreto Legislativo sob exame que os atos que possam resultar na revisão do Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

O referido Ajuste Complementar tem como objetivo, declarado em seu Artigo I, “intensificar e regulamentar a colaboração nas áreas de desenvolvimento, aquisição, manutenção de materiais, fornecimento de tecnologia militar e na elaboração de Projetos de Sistemas de Armas”, a serem



9EC6703F21

implementados pelos Exércitos de ambos os países. As atividades em que dar-se-á a cooperação tecnológica serão definidas por convênios interinstitucionais, redigidos por Grupos de Trabalho com representantes de ambos os Partícipes, que se reunirão alternadamente no Brasil e na Argentina.

O Ajuste Complementar estabelece as obrigações de cada um dos pactuantes, os coordenadores responsáveis pelo acompanhamento das atividades previstas no Ajuste Complementar, a sujeição à legislação brasileira e argentina e os recursos para implementação do Ajuste Complementar.

O Ministério das Relações Exteriores, em sua Exposição de Motivos, ressalta a importância do Ajuste Complementar em exame e que a primeira etapa do instrumento consiste no desenvolvimento conjunto de “viatura leve de emprego geral aerotransportável”, cujas especificidades foram definidas em comissão bilateral.

O Ajuste Complementar, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 183/2006, do Poder Executivo, foi distribuído inicialmente à Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, que o aprovou unanimemente.

A seguir, o Ajuste Complementar foi encaminhado à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que concluiu pela aprovação do mesmo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo ora examinado.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do



Projeto de Decreto Legislativo nº 2.476, de 2006, bem como do Ajuste Complementar por ele aprovado.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos ao referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Ajuste Complementar, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

No tocante à constitucionalidade, tanto o projeto de decreto legislativo em exame quanto o Ajuste Complementar por ele aprovado não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna, bem como obedecem aos requisitos constitucionais formais exigidos para a matéria em apreço.

Em especial, o Ajuste Complementar em exame encontra respaldo no art. 4º, parágrafo único, da Carta Magna, que declara que o Brasil buscará a integração com os demais povos da América Latina. Além disso, o mesmo está em consonância com os objetivos de integração propostos no âmbito do Mercosul.

No que tange à juridicidade, o projeto de decreto legislativo em exame e o Ajuste Complementar por ele aprovado estão em inteira conformidade com o ordenamento jurídico vigente, em nada afrontando as normas já existentes.

No tocante à técnica legislativa, não há qualquer restrição quanto ao texto apresentado tanto no Projeto de Decreto Legislativo nº 2.476, de 2006, quanto no texto do Ajuste Complementar firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, na Área de Tecnologia Militar.



Isso posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.476, de 2006.

Sala da Comissão, em            de            de 2007.

Deputado EFRAIM FILHO  
Relator



9EC6703F21

2007\_1133



9EC6703F21